

*Despesas com o material:*

Artigo 4.º, n.º 1), alínea e) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Aparelhos, instrumentos e outro material de equipamento técnico» . . . . .	500\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea f) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas, ferramentas e utensílios congêneres» . . . . .	500\$00
Artigo 6.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados» . . . . .	2 000\$00

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material» . . . . .	1 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal» . . . . .	30 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1), alínea b) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Curso de sargentos milicianos do ultramar» . . . . .	50 000\$00
Artigo 9.º, n.º 3) «Encargos administrativos — Despesas gerais com exercícios de quadros e tropas em manobras anuais» . . . . .	3 000\$00
Artigo 10.º «Abono de família» . . . . .	45 000\$00
	527 000\$00

Presidência do Conselho, 24 de Dezembro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO**

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

**Decreto-Lei n.º 49 455**

Considerando-se necessário aplicar o subsídio eventual de custo de vida estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48 039, de 17 de Novembro de 1967, às pensões de aposentação, reforma e invalidez fixadas ou a fixar com base em remunerações que foram objecto de melhoria posteriormente a 31 de Dezembro do mesmo ano;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 039, de 17 de Novembro de 1967.

Art. 2.º — 1. Os efeitos da revogação a que alude o artigo anterior são extensivos às pensões de aposentação, reforma e invalidez pendentes de fixação definitiva ou já definitivamente fixadas e emergentes de facto verificado posteriormente a 31 de Dezembro de 1967.

2. A Caixa Geral de Aposentações procederá officiosamente à atribuição do subsídio eventual de custo de vida a que houver lugar em consequência do disposto no número anterior.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 17 de Dezembro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Dezembro de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

## Direcção-Geral da Contabilidade Pública

**Decreto-Lei n.º 49 456**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 600 000 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 334.º «Forças militares extraordinárias no ultramar», capítulo 15.º, do orçamento de Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico.

Art. 2.º Para compensação do crédito previsto no artigo anterior é adicionada igual quantia à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 286.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos», do actual orçamento das receitas.

Art. 3.º A fim de satisfazer os encargos respeitantes a anos económicos anteriores, fica a 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizada a ordenar pagamentos, em conta da mesma dotação, até ao montante referido no artigo 1.º

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 17 de Dezembro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Dezembro de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, interino, por seu despacho de 27 de Novembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 5.º

**Direcção-Geral dos Serviços Centrais**

**Serviços externos do Ministério**

Artigo 38.º «Outros encargos»:

N.º 6) «Subsídios a consulados não de carreira e vice-consulados»:

Do em Darwin . . . . .	— 2 000\$00
Do em Fall River . . . . .	— 32 000\$00
Do em Fernando Pó . . . . .	— 40 000\$00
Do em Koepang . . . . .	— 4 000\$00
	— 78 000\$00

Para o em Génova . . . . . + 78 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração me-